



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2026 CONTRATO Nº 138/2026

O **MUNICÍPIO DE RONDA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900.***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS, considerando o julgamento do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2026**, e a respectiva homologação, por menor preço global da Empresa **SAUTHIER & ALIEVI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.897.500/0001-54, com sede na RUA XV DE NOVENBRO, nº 683, Bairro CENTRO em Ronda Alta RS, neste ato representada pela Sr. **Marcio Jose Sauthier**, portador do CPF nº .937-***400**, residente e domiciliado na cidade de Ronda Alta, na quantidade estimada, atendendo as condições previstas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026, Dispensa de Licitação nº 058/2026** – MENOR PREÇO GLOBAL, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de **fragmentadora de papel**, nova e de primeiro uso, destinada ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal.

2.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
I	Fragmentadora de papel de grande porte , com capacidade para uso profissional/intensivo, cesto coletor de grande capacidade, alimentação automática ou manual de folhas, sistema de corte em partículas, proteção contra superaquecimento e sobrecarga, função de reversão, baixo nível de ruído e rodízios para facilitar a movimentação. Equipamento adequado para fragmentação contínua de documentos, com alta capacidade de processamento.	01 und

1.2. **Aceite definitivo:** até 10 (dez) dias úteis após recebimento provisório; em caso de não conformidade, o fornecedor terá 15 (quinze) dias úteis para sanar ou substituir.

1.3. **Garantia:** mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica e prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para reparo/substituição.

1.3.A entrega deverá ser realizada na sede da Prefeitura Municipal de Ronda Alta/RS, ou em local indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, em dias úteis e horário de expediente.

1.4. As despesas com frete, embalagem, transporte, seguros, tributos e demais encargos correrão por conta exclusiva da Contratada.

1.5. O equipamento deverá possuir garantia mínima conforme a legislação pertinente (Código de Defesa do Consumidor e garantia do fabricante), contra defeitos de fabricação e vícios de funcionamento, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses.

1.7. Durante o período de garantia, a Contratada obriga-se a substituir, às suas expensas, qualquer equipamento que apresente falha ou defeito que comprometa seu funcionamento, no prazo máximo a ser definido pela Administração, contado da comunicação formal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

As despesas decorrentes da garantia, inclusive frete de retorno e substituição, correrão por conta da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de validade do contrato será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme disposto no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA TERCEIRA – VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO CONTRATUAL

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).

O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº da Dispensa de Licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento

3.2. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do certame, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.

3.3. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

§ 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado. recolhem.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

1.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.

1.2. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto o qual deverá estar de acordo com as especificações da proposta e da dispensa de licitação.

1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

1.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a materiais, inclusive licença em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

1.7 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados no termo de referência.

1.8 Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos serviços prestados, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas; A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

1.9. Fornece o equipamento em estrita conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e com a proposta apresentada; entregar os equipamentos novos, de primeiro uso, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis estabelecido;

1.10. Fornece os manuais técnicos e de operação em língua portuguesa, necessários à instalação e configuração pela Administração;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legal, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

3.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

3.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

3.4. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento, no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.

3.5. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

3.6. Zelar para que durante a vigência desta Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução desta Ata de Registro de Preços nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos representantes da Contratante, para este fim especialmente designado. O gestor do contrato será o Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento, Mauro Augusto Pasquali e fiscal a servidora, Coordenadora Pedagógica Rafaela Perin Galiotto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades

9.2. Advertência, no caso de inexecução parcial desta Dispensa de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. Multa, no percentual de 20% do valor, que poderá ser cumulada com a advertência, o

Município de Ronda Alta - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

- 9.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 9.4.1.** Dar causa à inexecução parcial dessa Dispensa que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 9.4.2.** Dar causa à inexecução total do presente contrato.
- 9.4.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 9.4.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 9.4.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 9.4.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 9.5.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 9.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução desta Dispensa de Licitação.
- 9.5.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução desta Licitação.
- 9.5.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 9.5.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.5.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.6.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 9.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 9.6.4.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- 9.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 9.8.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

12.1. O presente contrato está embasado no **Processo Licitatório nº 119/2026, Dispensa de Licitação nº /0582026** e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA PREVISAO ORÇAMENTARIA

13.1.A previsão orçamentaria decorrerá da Secretaria Municipal de Governo e Administração: **0701 12 361 0082 1007 449052 36 00 00 00 1500**

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes desta ATA de Registro de Preços, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ronda Alta, 02 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA –RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Contratante

SAUTHIER &ALIEVI LTDA

GESTOR DO CONTRATO
MAURO AUGUSTO PASQUALI
SECRETARIO DA FAZ. E PLANEJAMENTO

FISCAL DO CONTRATO
RAFAELA PERIN GALIOTTO
COORD. PEDAGÓGICA

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS nº 28.733
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA